



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ Nº: 17.18.01.0069

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA

SUSCITADA: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E QUESTÕES AGRÁRIAS

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA, A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E QUESTÕES AGRÁRIAS, E A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, TODAS DE ARACAJU – APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PROVIMENTO DE CARGOS NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE – QUESTÃO QUE NÃO CARACTERIZA ATIVIDADE INERENTE À PERSECUÇÃO PENAL E ATIVIDADE FIM POLICIAL PROPRIAMENTE DITA, MAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA MILITAR - CONCOMITANTE AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE – PELA ATRIBUIÇÃO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA.

Em exame Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública nos autos da Reclamação PROEJ nº 17.18.01.0069.

O presente conflito foi suscitado no bojo de notícia de fato instaurada com o escopo de apurar supostas irregularidades relativas ao provimento de cargos nos quadros da Polícia Militar de Sergipe, mediante a suposta realização de concurso interno.

Inicialmente, o expediente foi encaminhado e distribuído por esta Procuradoria-Geral de Justiça para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, conforme despacho de fl. 02.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

De posse dos autos, o Douto Promotor da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias, em despacho datado de 21/05/2018 concluiu pela atribuição da Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância, nos termos da Resolução 07/2011.

Encaminhando os autos, o Oficiante na referida 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, esta declinou de suas atribuições, alegando que a matéria tratada é relativa ao Patrimônio Público.

Por sua vez, o Membro oficiante na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública suscitou o presente conflito em promoção datada de 08/06/2018, aduzindo o caráter residual da atuação da Unidade Ministerial, conforme artigo 20 da Resolução 07/2011.

É o relatório.

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:

"Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo)." (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a solução de conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é afeta ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.

Pois bem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

De início, faz-se mister destacar a atuação do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público, nas lições de Geraldo Ferreira da Silva¹:

A defesa do patrimônio público compreende a adoção de medidas cabíveis pelo membro do Ministério Público, no campo *extrajudicial*, e na área *judicial*: *cível* e *criminal*, visando à preservação do erário, à responsabilização dos agentes autores pela prática de atos de improbidade administrativa e ao efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios constitucionais da administração pública e à ordem jurídica considerada como um todo.

Pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, a matéria atinente à investigação da existência dano ao erário, está inserida na área da Defesa do Patrimônio Público e, portanto, afeta à Promotoria de Justiça com atribuição respectiva.

Compulsando os autos, constata-se claramente que a presente notícia de fato tem por escopo apurar supostas irregularidades relativas ao provimento de cargos nos quadros da Polícia Militar de Sergipe, que teria utilizado de suposto concurso interno.

O presente procedimento não tem por objeto questão atinente a dano ao erário, mas sim a processo seletivo interno, que também não caracteriza atividade-fim da Polícia, mas, sim, atividade administrativa de provimento dos seus cargos e funções inerentes à carreira militar².

Neste sentido a Resolução nº 06/2008 – CPJ, com as alterações adotadas pela Resolução nº 004/2009:

Art. 2º. O Controle Externo da atividade policial tem como objetivo a constatação da regularidade e adequação de procedimentos empregados na realização dessas atividades, bem como a integração das funções voltadas para a persecução penal e o interesse público.

Parágrafo Único - Para esse fim, em sua atividade de controle, o Ministério Público atentará para:
(...)

A Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 20 prevê expressamente a residualidade da Promotoria especializada na defesa do Patrimônio Público:

¹ SILVA, Geraldo Ferreira da. Ministério Público: atuação especializada na defesa do patrimônio público. In: Manual de Atuação Funcional do Ministério Público. MPMG, 2008.

² Vale atentar que a Notícia de Fato tem por objeto apuração do emprego supostamente indevido do chamado concurso, nos termos da Súmula nº 685, do STF, firmou entendimento jurisprudencial de que “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se. Sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Por sua vez, de acordo com o artigo 2º, caput, da Resolução nº 20/2007, um dos objetivos da Promotoria Especializada no Controle Externo é "(...) *manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público (...).*"

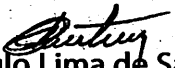
Observa-se, portanto, que a presente demanda diz respeito a um edital de seleção interna da Polícia Militar de Sergipe, não havendo residualidade na matéria, mas questão administrativa interna da Polícia Militar de Sergipe.

Por conseguinte, a atribuição para conhecimento da Notícia de Fato acerca da (i)regularidade do processo seletivo para provimento de cargos da Polícia é afeta à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, uma vez que não é concernente à sua atuação institucional propriamente dita, mas à própria administração.

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA.**

Notifiquem-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2018.


Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça em exercício